



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 217/78

## Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em

14/06/78

Simo PPD  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

*Emanuelli. de  
as Com. J. J. ad.  
asas, 14/06/78.  
Em Sime PPD*  
Súmula: autoriza o Executivo a aprovar, por Decreto, o Plano de Loteamento da Sociedade Territorial Ubá Ltda., com dispensa das obrigações previstas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 324/77, de 26/04/77, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, a aprovar, por Decreto, com a dispensa das obrigações estatuídas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 324/77, de 26/04/77, Plano de Loteamento a ser processado pela firma Sociedade Territorial Ubá Ltda., e com efeito à área de terras com 219.827,00m<sup>2</sup> ( duzentos e dezenove mil e oitocentos e vinte e sete metros quadrados ) da Gleba Pindaúva, Secção=C=, 2a. parte, do Imóvel Fazenda Ubá, deste Município.

Parágrafo Único - A dispensa das obrigações a que se refere este artigo, não inclui as áreas relativas às ruas e praças do domínio público.

Art. 2º - A execução do que se preceitua por este Lei, fica condicionado à obrigatoriedade de, em contrapartida, a Sociedade Territorial Ubá Ltda., outorgar, livre de embargos ou ônus quaisquer, em favor do Município de Ivaiporã, escritura pública de doação, da área de noventa e dois mil e novecentos e vinte e oito metros quadrados ( 92.928,00 m<sup>2</sup> ), da citada gleba Pindaúva- Secção =C= 2a. parte, do Imóvel Fazenda Ubá, deste Município, remanescente da área em que deverá efetuar o plano de loteamento referido nesta Lei.

continua



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*

Projeto de Lei nº 217/78

- continuação -

-fls.2

Art. 3º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, autorizado, usar os equipamentos do Parque Rodoviário Municipal, para a realização dos serviços de terraplenagem, movimentação de terras e abertura das ruas do loteamento que a Sociedade Territorial Ubá Ltda., irá promover, a partir do piqueteamento do respectivo loteamento.

Parágrafo Único - Os serviços a serem executados e a que se refere este artigo, serão gratuitos e correrão à conta da dotação específica da Peça Orçamentária, então competente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

É de conhecimento de V. Exa. e dos demais Nobres Edis que problemas houve para se reconhecer a legitimidade da posse e do domínio do imóvel aonde se encontra em funcionamento o Aeroporto Municipal de Ivaiporã.

Se por um lado defendíamos a tese de que a posse da referida área vinha sendo mantida pelo Município de Ivaiporã, por outro lado, a Sociedade Territorial Ubá Limitada - STUL -, esposava a tese de que o domínio era por ela mantido.

Em face dessas controvérsias, muito se debateu a respeito do assunto focalizado, chegando-se, algumas vezes, ao entendimento de que esse questão somente viesse a ser resolvido judicialmente.

Assim é que, mutuamente, acordou-se que este Município estenderia a expansão do Quadro Urbano da Cidade de Ivaiporã, de forma que todo o imóvel em letígio ficasse pertencendo ao perímetro urbano, bem como devolvesse a posse parci-

continua



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 217/78

- continuação -

- fls. 3 -

parcial do citado imóvel à STUL e, esta, por seu turno, assumiu, como assumiu, o compromisso de doar a este Município, imóvel que serve para o funcionamento do aeroporto municipal, uma área de 92.928,00 m<sup>2</sup> ( noventa e dois mil e novecentos e vinte e oito metros quadrados ), ou sejam, 3,84 alqs. paulistas, para que dela pudessemos usufruir livremente e aproveitá-la para a edificação de obras públicas.

É de se observar que nesse aspecto, independente de ação judicial, amigavelmente, o Município de Ivaiporã, pela tomada de posição deste Executivo, foi beneficiado e tendo agora condições de aumentar o seu patrimônio e, consequentemente, levar avante o projeto para a implantação do conjunto poli-esportivo de que nossa cidade está tão resentida.

Outro fator que reputamos de suma importância, foi o relacionado com a decisão que a STUL adotou e aceitou cumprir. Embora entre de imediato na posse do remanescente supra referido, deverá permitir que aquela área continue a servir, a título precário, como aeroporto, até que o novo Aeroporto Municipal ou de Ivaiporã entre em funcionamento ou, em caso contrário, até o dia 31 de dezembro de 1980.

Finalmente, como retribuição à doação que irá receber, o Município de Ivaiporã, por esta Administração, obriga-se a fazer a movimentação de terras e abertura das ruas do loteamento que a STUL irá promover, a partir do piquetamento do respectivo loteamento e que ficará a cargo da Sociedade Territorial Ubá Limitada.

Dante de todos esses esclarecimentos, e

continua



# Prefeitura do Município de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 217/78

continuação -

- fls. 4 -

esperamos poder contar com o apoioamento dos Nobres Vereadores - dessa Edilidade, os quais, por certo, virão aprovar a matéria - presente,

Aproveitamos o ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de real estima e apreço.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal